



Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

ESOCIAL

ASPECTOS E FUNDAMENTOS

ROQUE DE CAMARGO JÚNIOR
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO

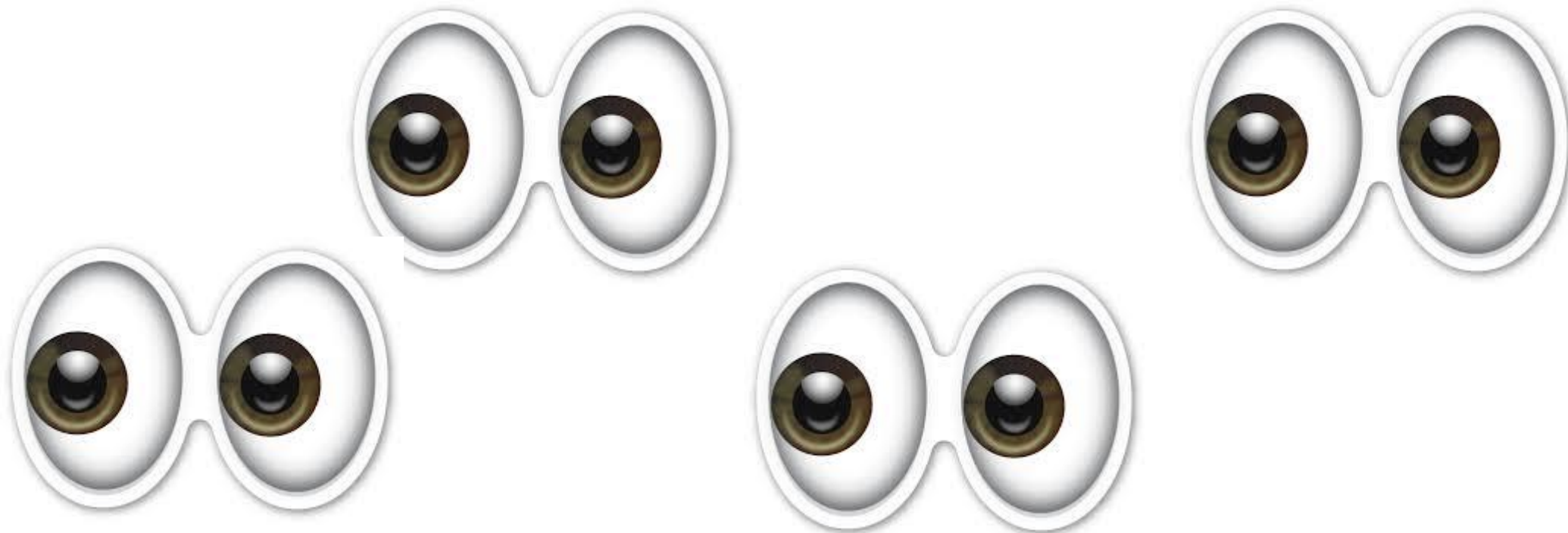
O QUE É O eSocial?????





Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

A QUEM CABE FISCALIZAR





Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

➤ **EMPREGADOR**
(**PODER DIRETIVO NÃO É SÓ PUNITIVO**)

➤ **AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO**
(**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ PODER DE POLÍCIA**
ADMINISTRATIVA)

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

TÍTULO III

Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

TÍTULO IX
Da Responsabilidade Civil
CAPÍTULO I
Da Obrigação de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I -

II -

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no [art. 932](#).

Art. 943. O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

E NA ESFERA CRIMINAL A LEI 8137/90 TIPIFICA AS SEGUINTE CONDUTAS

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Ordem Tributária

Seção I

Dos crimes praticados por particulares

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: [\(Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000\)](#)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.



Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: [\(Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000\)](#)

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, **ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;**

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

RELEVÂNCIA JURÍDICA

O ESOCIAL CRIA UM MARCO OMISSIVO DO EMPREGADOR:

- POR NÃO PRESTAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS;**
- NO MOMENTO NECESSÁRIO; ou**
- PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS OU ERRÔNEAS (Lei 8137/90)**



Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

IMPORTANTE

A RECEPÇÃO DOS EVENTOS PELO
ESOCIAL NÃO SIGNIFICA O
RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DOS
FATOS NELES INFORMADOS.



Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

MUITO IMPORTANTE PARA A FISCALIZAÇÃO

**AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO
EVENTO DE TABELAS SÃO MANTIDAS
NO ESOCIAL DE FORMA HISTÓRICA**



Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

ATENÇÃO

LEMBRANDO QUE O ESOCIAL FOI ESTRUTURADO PARA CAPTAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHADOR EM QUAISQUER SITUAÇÕES, AINDA QUE DISCUTÍVEIS DO PONTO DE VISTA JURÍDICO.

POR EXEMPLO, DISCUTE-SE A CUMULATIVIDADE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, MAS SE HÁ A OCORRÊNCIA DE AMBAS, POR QUALQUER MOTIVO, ESTAS INFORMAÇÕES DEVEM SER REGISTRADAS NO ESOCIAL.

Eventos de SST no eSocial

S-1060 – TABELA DE AMBIENTES DE TRABALHO

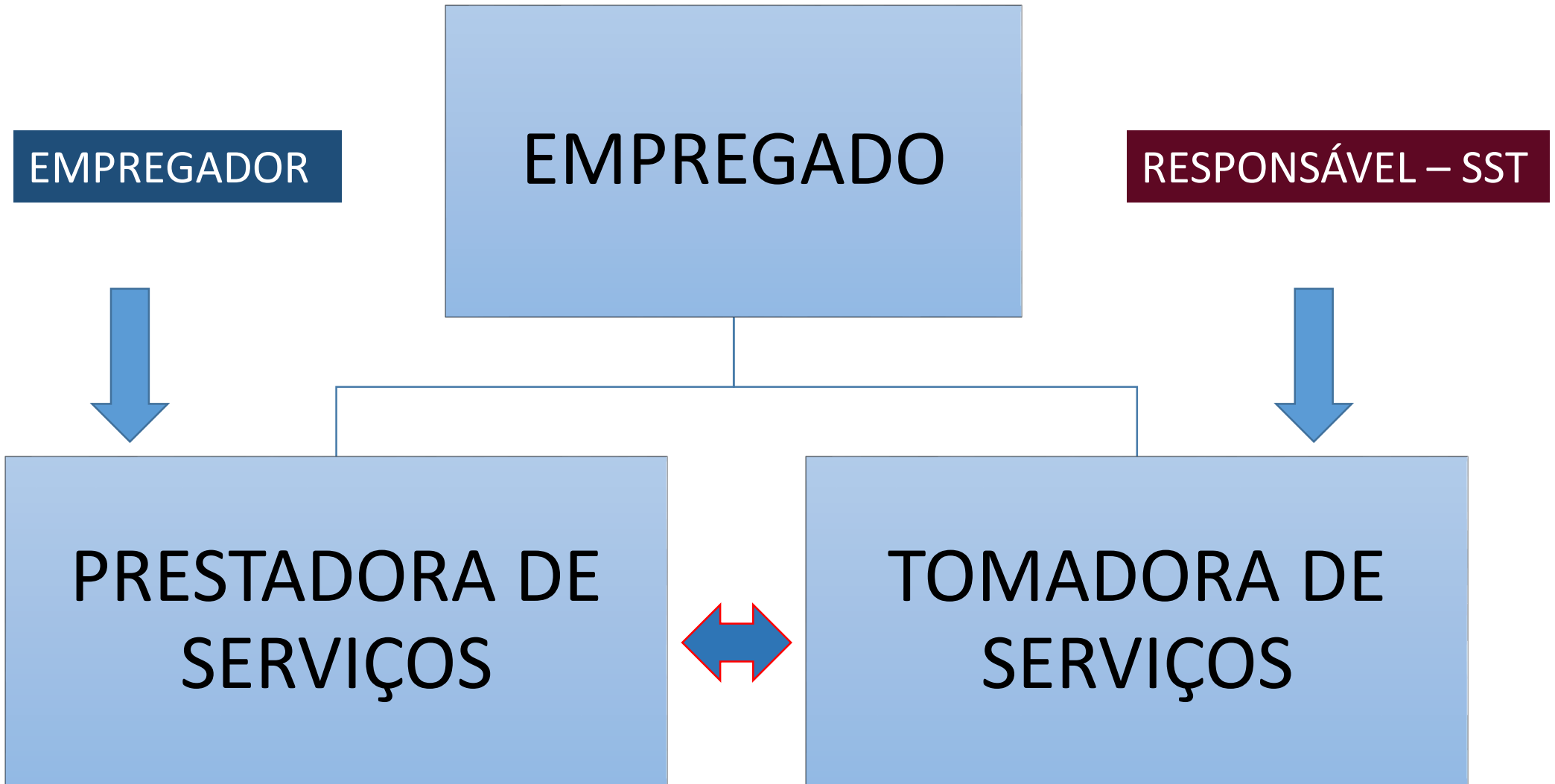
S-2210 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

S-2220 – MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

S-2230 – AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

S-2240 – CONDIÇÕES AMBIENTES DO TRABALHO – FATORES DE RISCO

TERCEIRIZAÇÃO





Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

IMPACTOS NA FISCALIZAÇÃO

O ESOCIAL POSSIBILITARÁ:

- **IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS TOMADORAS DE SERVIÇOS**
- **O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS**
- **BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES DE TRABALHO CONTRATADAS, INCLUSIVE DE SST**
- **É TAMBÉM POSSÍVEL MAPEAR PREVIAMENTE TODAS AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS – TABELA INVERTIDA**
- **APERFEIÇOAMENTO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (MUDANÇA DE PROCESSOS PARA MELHORIA DA AUDITORIA FISCAL)**



Uma nova era nas relações entre
Empregadores, Empregados
e Governo.

FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

- **DETALHAMENTO DE REGRAS RELATIVAS A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.**
- **OBJETIVO: APRIMORAR TÉCNICAS DE DETECÇÃO DE FRAUDES, FALTA DE RECOLHIMENTO DE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, E IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.**
- **FONTES DE DADOS: ESOCIAL, FGTS-CAIXA/MTE, RAIS, CAGED, ETC.**